

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.227, DE 2022

Dispõe sobre o direcionamento de crédito para aquisição de motocicletas, motonetas, patinetes e veículos de duas rodas similares, movidos a propulsão elétrica, por entregadores de aplicativo.

**Autor:** Deputado LUIS MIRANDA

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

### I - RELATÓRIO

A proposta em tela, de autoria do ilustre Deputado Luis Miranda, autoriza a União a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento destinadas à aquisição de motocicletas, motonetas, patinetes e veículos de duas rodas similares, movidos a propulsão elétrica, por entregadores de aplicativo.

A equalização de juros corresponderá à diferença entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por ele credenciados.

O Conselho Monetário Nacional definirá as condições de contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Economia a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica mencionada, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

Os financiamentos subvencionados pela União poderão compreender até 100% do valor dos equipamentos adquiridos.



O BNDES deverá publicar em seu sitio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado.

É autorizada a União subvencionar as operações de financiamento contratadas por outras instituições financeiras que forem objeto de reembolso por parte do BNDES.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

São dois os objetivos principais desta proposição, o ambiental e o social.

Cada vez mais a alternativa de veículos elétricos é apontada como uma das soluções relevantes para o equacionamento dos problemas ambientais, especialmente nas grandes cidades. Nestes veículos não há emissões de CO<sub>2</sub> e poluentes no escapamento. No caso de potenciais vazamentos de gasolina ou óleo, tais líquidos poluentes podem ser absorvidos pelo solo e alcançar aquíferos ou córregos.

De outro lado, a pandemia da covid-19 fez explodir a demanda por serviços de entrega por aplicativos. E, concomitantemente, o número de pessoas prestando este serviço, especialmente por meio de motocicletas aumentou substancialmente.

E o impacto se tornou maior após a pandemia. Conforme estudo do IPEA (2022)<sup>1</sup>, comparando o final de 2021 com o quarto trimestre de

<sup>1</sup>

[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/220510\\_cc\\_55\\_nota\\_14\\_gig\\_economy.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/220510_cc_55_nota_14_gig_economy.pdf)



\* CD232539720500 \*

2019 se observou um crescimento de 151% nos entregadores de mercadorias via motocicleta.

Por outro lado, no mesmo estudo constata-se que os entregadores de mercadorias via moto, após período grande de ampliação dos ganhos efetivos médios, tem o ganho revertido ao início de 2020 e permanece estável desde então, em torno de R\$ 1,5 mil por mês. Este número é suficientemente eloquente sobre o impacto social da medida.

Tendo em vista o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.227, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado AUGUSTO COUTINHO  
Relator

2022-10817

---

df



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232539720500>



\* C D 2 3 2 5 3 9 7 2 0 5 0 0 \*